



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fernando Abott, 940, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 94.576.840/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025**, parte integrante do Processo Administrativo nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

a) A **CONTRATADA** assume o compromisso de prestar serviço de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados em atividades de vigilância armada, com arma de condutividade elétrica com lançamento de dardos energizados e com armamento letal, conforme tabela que segue:**

Lote	Item	Objeto	Posto	Qtd. Meses	Valor mensal	Valor anual
1	1	Prestação de serviço de vigilante, CBO 5173-30, escala 5x2.	1	12	R\$	R\$
			Qtd. Horas/mês	Qtd. Horas/Ano	Valor por hora	Valor anual
	2	Prestação de serviço de vigilante, CBP 5173-30, por hora	20	240	R\$	R\$
					Total	

b) A descrição completa dos serviços e forma de prestação estão no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2025, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

c) No valor contratado, estão inclusos todos os encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, inclusive com relação à carga horária e intervalos intrajornadas e entre-jornadas, ou de qualquer outra natureza, considerando, inclusive, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado à vista, mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme levantamento da quantidade de serviços prestados no mês anterior.

a.1) Será emitido boletim de medição mensal até o quinto dia útil do mês seguinte em que foram executadas os serviços.

a.2) O levantamento da quantidade de serviços prestados será efetuado através de planilhas assinadas pela Secretaria Municipal Requisitante, após sua verificação, vistoria e aceite dos serviços prestados, bem como, pela emissão e entrega do Laudo Técnico e do Certificado de Garantia dos serviços.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

b) **Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.**

c) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na Contabilidade da Câmara Municipal, a nota fiscal e/ou fatura dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

d) Deverá ser apresentado também para fins de pagamento, conforme o caso:

d.1) Declaração contendo a relação dos servidores que efetivamente prestaram serviço a CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao Edital;

d.2) Comprovante mensal, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços à Câmara Municipal, que deverá estar acompanhada da guia de recolhimento quitada pelo INSS. Em caso de pagamento parcelado, a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento da guia do INSS e do FGTS do mês anterior;

d.3) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços à Câmara Municipal, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;

d.4) Comprovação da efetividade dos servidores que prestarem serviços a CONTRATADA, através da apresentação dos relatórios Ponto, cujas cópias ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Fazenda;

d.5) Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela futura CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços a contratada ou ficha funcional;

Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços;

d.6) Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

d.7) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores;

e) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

e.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

e.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

e.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

e.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da Empresa;

e.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e.6) Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório. No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- g) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da Câmara Municipal, desde que prestado(s) o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- h) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, conforme o caso, a Câmara Municipal fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.
- i) A Câmara Municipal, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- a.1 - A prorrogação contratual prevista no item anterior está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 - Os serviços, após o envio da solicitação emitida pela Câmara de Vereadores, deverão ser prestados no local indicado, em dia e horário, conforme Termo de Referência disposto nos anexos deste Edital, com todos os custos por conta da empresa vencedora.

1.1 - Caso haja necessidade por parte da Câmara, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender a demanda da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

1.2 - A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais do local onde serão executados os mesmos.

2 - Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até o local indicado, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5 - A Câmara designará responsável para proceder fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

5.1 - A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

5.2 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante.

5.3 - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste Edital, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

5.4 - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da contratante para pagamento.

5.5 - Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis.

5.6 - O fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável.

5.7 - O fiscal do contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer trabalhador ou preposto da contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas.

6 - Caberá, também, ao responsável pela fiscalização do contrato:

6.1 - Solicitar à contratada e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.2 - Assegurar-se de que os empregados alocados ao serviço pela contratada possuem as qualificações técnicas exigidas no Edital, para garantir o bom desempenho dos serviços;

6.3 - Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado com o preposto da contratada;

6.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com a execução do contrato;

6.5 - Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;

6.6 - Solicitar, formalmente, a suspensão do contrato e respectivos pagamentos em situações que acarretarem a interrupção total ou parcial dos serviços contratados.

7 - Por ocasião do **recebimento provisório dos serviços**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

8 - O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

9 - Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, o licitante deverá efetuar as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

11 - A critério da Câmara, poderá ser exigido da empresa vencedora, cópia das notas fiscais de compra dos equipamentos/uniformes utilizadas para a prestação dos serviços

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

de vigilância armada, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor oficial.

12 - Os serviços a serem prestados pela licitante vencedora devem atender as seguintes exigências:

- a) Conhecer o local da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- b) Disponibilizar o treinamento necessário para adequada prestação do serviço.
- c) Comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- d) Não permitir a entrada de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações sem que estejam devidamente e previamente autorizados pela direção da Casa.
- e) Proibir toda e qualquer atividade comercial no interior da Câmara que impliquem ou ofereçam riscos à segurança dos serviços e das instalações.
- f) Executar rondas constantes, verificando as anormalidades encontradas nas dependências e instalações, registrando em formulário próprio, com todos os detalhes para conhecimento da direção da Câmara.
- g) Manter em serviço diariamente o número de funcionários indispensável à execução do objeto, reservando-se a Câmara o direito de descontar das faturas mensais no caso de não haver o número de funcionários contratados nos Postos.
- h) Equipar o posto de serviço, com recursos próprios, com ponto eletrônico, ao final do mês, apresentar relatórios da efetividade dos serviços de vigilância com os pontos batidos de hora em hora, sob pena de, em caso de não apresentação, aplicação de multa que variará de 1 a 10% do valor mensal da fatura.
- i) Prestar os serviços de vigilância, provendo a segurança patrimonial, por meio de profissionais capacitados, treinados e cursados para as funções estabelecidas neste contrato.
- j) Fornecer aos profissionais indicados para o posto, tais como: fardamento, armamento e demais materiais necessários para o desempenho das atividades relacionadas à vigilância, segurança e segurança patrimonial.
- k) Dispor de profissionais com noções básicas de defesa física e pessoal, primeiros socorros, armamento e tiro, prevenção de combate a incêndio, relações humanas no trabalho e outras matérias que contribuam para o bom desempenho das atividades, bem como tenha os cursos de formação e/ou reciclagem dos vigilantes na forma da legislação.
- l) Fornecer comprovante dos profissionais que executem os serviços, de modo a comprovar que atendam às especificações exigidas no edital e neste contrato, em especial as indicadas no subitem anterior.
- m) Manter estrutura de pessoal (reserva) para substituir os profissionais indicados nos casos de intervalos para refeições (diurnas e noturnas), se for o caso, e, em caso de faltas, férias, licenças, entre outros, uma vez constatada ou comunicada sua ausência, sem prejuízo à prestação normal dos serviços de vigilância e segurança patrimonial.
- n) Fornecer e colocar à disposição da Câmara, de acordo com a necessidade, profissionais por hora, para fins de utilização em feriados, eventos e outras situações.
- o) Realizar a supervisão dos serviços durante toda jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PARA SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – VIGILÂNCIA ARMADA

22.1 - Conforme previsto na Lei 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato administrativo, é obrigatória a previsão no edital das atualizações de preços, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de atualização de preço com periodicidade inferior a 1 (um) ano a partir da data de início os efeitos financeiros dos insumos orçados;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

22.2 - A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade da atualização de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para ajustar a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;

22.3 - Visando à adequação aos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no termo de contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante;

22.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

22.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

22.4.2 - Para os insumos discriminados na planilha orçamentária que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

22.4.3 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação da proposta constante no Edital;

22.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

22.6 - O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

22.7 - Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

22.8 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

22.8.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

22.8.2 - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

22.8.3 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

22.9 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

22.10 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

22.11 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

22.12 - A contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

22.13 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

22.14 - Todas as repactuações para atualizações de preços serão formalizadas por meio de apostilamento;

22.15 - Preços contratuais podem ser alterados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de correção indicados no contrato ou decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

22.16 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta dias corridos), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

22.17 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

22.18 - Números índices são medidas estatísticas frequentemente usadas para comparar grupos de variáveis relacionadas entre si e obter um quadro simples e resumido das mudanças em séries de dados, ou seja, são medições das variações verificadas em uma dada variável ao longo do tempo;

22.19 - Nos meses da ocorrência de atualizações de preços contratados, a medição para fim de pagamento dos serviços realizados será calculada "pro rata temporis-die", utilizando-se os valores atualizados somente para os dias transcorridos depois da data da repactuação. Entretanto, caso até a data da medição mensal dos serviços executados ainda não tenham sido publicados os valores e/ou índices necessários para a realização do cálculo da repactuação, esta será realizada posteriormente, após a referida publicação. Neste caso, a medição para fim de pagamento dos serviços desta etapa será feita com os preços então vigentes. Após a publicação das informações necessárias, serão realizados os cálculos, o apostilamento ao contrato e feita uma segunda medição, acertando o valor da medição da etapa;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

22.20 - Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de planilha de custos e formação de preços, considerando-se a aplicação da variação do número índice referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será realizado de acordo com o seguinte procedimento:

a) Fator de correção do preço “ K_i ” acumulado entre a data base “0” e a data da repactuação “ i ” (“ i ”>0):

$$K_i = \left[\frac{I_c + (I_d - I_c) \times \frac{n_1}{m_1}}{I_{(a)} + (I_b - I_{(a)}) \times \frac{n_0}{m_0}} \right] \quad \text{(I)}$$

b) Cálculo do valor do preço unitário repactuado “ P_i ” (“ i ”>0):

$$P_i = P_0 \times K_i \quad \text{(II)}$$

Onde:

Índice subscrito “ i ” = Número sequencial da repactuação (“ i ”>0);

K_i = Fator de correção financeira acumulado, calculado para insumos não decorrentes de mão de obra, entre a data base (data de apresentação da proposta na licitação) e a data de aniversário da data base, sendo “ i ” o número sequencial da atualização (“ i ”>0);

P_0 = Preço unitário do insumo da proposta vencedora da licitação em R\$;

IPCA/IBGE = Índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil;

I_a = Número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao mês da data base da licitação.

I_b = Número índice acumulado do IPCA/IBGE no mês da data base da licitação (data de apresentação da proposta na licitação);

I_c = Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao de aniversário da data base da licitação;

I_d = Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês de aniversário da data base da licitação;

n_0 = Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base da licitação;

n_1 = Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia imediatamente anterior ao de aniversário da data base da licitação;

m_0 = Número total de dias do mês da data base da licitação;

m_1 = Número total de dias do mês de aniversário da data base da licitação utilizada no cálculo;

P_i = Valor do preço unitário de insumo não decorrente de mão de obra após o cálculo do novo valor repactuado, corrigido pelo IPCA acumulado entre a data base e a data de aniversário da data base, sendo “ i ” o número sequencial da atualização (“ i ”>0);

A_i = Valor do apostilamento ao contrato, utilizado para previsão orçamentária para fazer frente a despesa para a conclusão do serviço em decorrência da nova repactuação;

22.21 - Se durante a execução do contrato, o índice de reajuste adotado originalmente for descontinuado, deve ser formalizado termo aditivo para a definição de novo índice que reflita, na melhor forma possível, a variação dos preços dos insumos e serviços;

22.22 - A eventual mudança de índice não prejudicará a anualidade dos reajustes, tampouco as regras referentes à sua concessão;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

22.23 - Caso decorra prazo superior a 12 meses entre a data base da licitação e a assinatura do termo de contrato, sem culpa da contratada, o contrato deve ser firmado com os valores originais da proposta financeira. Todavia, antes do início da execução contratual, deve ser registrado um termo de apostilamento repactuando os preços de acordo com as regras do reajustamento previstas no edital e no contrato;

22.24 - O cálculo da repactuação é sempre baseado na anualidade (período de 12 meses) a partir da data-base, portanto, não deve ser concedido para períodos e datas diferentes;

22.25 - O contratado deve complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção percentual em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação;

22.26 - A análise e aprovação dos cálculos apresentados pela contratada para as repactuações financeiras previstas neste edital, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços, que após aprovação os encaminhará à Procuradoria Legislativa para a elaboração dos apostilamentos ao contrato firmado. Para isso, será utilizada a metodologia preconizada neste edital, conforme modelo de memória de cálculo anexa ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

a) A eventual necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

a.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, "... em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.", a contratada deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual.

a.1.1) Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser demonstrado de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis.

a.1.2) Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá ser apresentado documento(s) comprobatório(s) do(s) fato(s) alegado(s) e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato.

a.1.3) Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. a.1.4) Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

b) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pela CONTRATADA à época da realização do certame licitatório.

c) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a contratada obrigada ao cumprimento da execução contratual nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista neste instrumento.

d) Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- e) O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado e sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.
- f) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.
- g) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento ou na repactuação (inflação).
- h) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria Legislativa, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria Legislativa, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2025:

Código 3.3.3.9.0.39.77.00.00.00 - Vigilância Ostensiva, constante no Orçamento Programa para 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.
- b) O CONTRATANTE designará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, deverá relatar as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas, seguindo as disposições deste Termo de Contrato, do Edital e do Termo de Referência, considerados parte integrante deste instrumento.
- b.1) Ficam designados como fiscal(is) do contrato o servidor Carlos Henrique Weiss.
- c) Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:
- c.1) Solicitar à contratada e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c.2) Assegurar-se de que os empregados alocados ao serviço pela contratada possuem as qualificações técnicas exigidas no Edital, para garantir o bom desempenho dos serviços;
- c.3) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado com o preposto da contratada;
- c.4) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com a execução do contrato;
- c.5) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- c.6) Solicitar, formalmente, a suspensão do contrato e respectivos pagamentos em situações que acarretarem a interrupção total ou parcial dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar os serviços com perfeição e acuidade.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- c) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- d) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- e) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
- f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
- g) A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- h) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- i) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- j) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- k) A CONTRATADA não poderá subcontratar, seja total ou parcialmente, para a execução do objeto contratado.
- l) A Contratada deverá:
- l.1) Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
 - l.2) Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;
 - l.3) Cumprir rigorosamente os horários estipulados no contrato;
 - l.4) Manter todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas quitadas, as quais se responsabilizará, inteiramente, bem como, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados;
 - l.5) Responsabilizar-se pela conduta ética dos vigilantes;
 - l.6) Prestar os serviços, exclusivamente, através de profissionais devidamente qualificados, adequadamente selecionados para a execução de tarefas específicas da categoria; toda a mão de obra a ser fornecida deverá ser portadora de diploma emitido por academias ou órgãos devidamente autorizados para este fim;
 - l.7) Desenvolver o trabalho dos vigilantes com base nas necessidades estabelecidas pela Contratante, os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, bem como, alteração do tipo de armamento utilizado em cada posto, dentre os ora licitados.
- m) O acatamento de instruções, normas ou procedimentos, oriundos de outros órgãos sem o prévio conhecimento do Contratante, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, salvo àquelas emanadas da legislação em vigor, ou de autoridades competentes;
- n) São de inteira responsabilidade da empresa vencedora a eficácia e funcionamento dos serviços a serem prestados, não se permitindo a subcontratação no todo ou em parte. A

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

empresa vencedora será a única responsável por acidentes de que possa ser vítima a mão de obra fornecida, durante os períodos que estiverem desempenhando os serviços decorrentes do contrato bem como por todo e qualquer dano que estes prepostos venham a causar às instalações do Contratante;

o) Responsabilizar-se por todos os prejuízos advindos de perdas e danos inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações que o Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso em que os serviços prestados, por força do contrato, violarem direitos de terceiros;

p) Responsabilizar-se, desde que devidamente comprovado, pela indenização decorrente de danos causados ao Contratante, resultante de qualquer ação ou omissão de seus empregados ou preposto, adotando-se as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder à devida reposição do(s) bem(s) ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) após a comprovação da culpabilidade da empresa vencedora;

q) Ser obrigada a substituir o Contratante em qualquer demanda judicial intentada ou decorrente do objeto dos serviços prestados;

r). Arcar com todos os custos decorrentes do deslocamento da mão de obra ao local de prestação dos serviços e demais despesas com transporte, sem repasse para a Contratante;

s) Fornecer uniformes, seus complementos e os equipamentos discriminados à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da época e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

t) Efetuar a imediata reposição da mão de obra especializada nos Postos de Serviço, nos casos de eventual ausência do agente titular, não sendo permitida, em nenhum caso a prorrogação de jornada de trabalho;

u) Comunicar imediatamente o Contratante toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as necessárias providências com vista à sua imediata regularização;

v) Observar qualquer movimentação de indivíduos em atitude suspeita nas imediações do Posto de Serviço, adotando, se necessário, as medidas de prevenção e segurança pertinentes, conforme orientação recebida da Contratante, através do seu Fiscal designado, bem como outras medidas que forem oportunas em cada caso;

w) Permitir o ingresso nos estacionamentos e nas dependências internas do Contratante apenas e tão somente de funcionários portadores do respectivo crachá de identificação fornecido por ele, e pelos prestadores de serviço credenciados e/ou autorizados;

x) Somente permitir o ingresso nas áreas internas e externas dos próprios, de visitantes com prévia autorização, mediante adequada identificação, após a apresentação de documento de identificação, sendo que os responsáveis pela vigilância farão constar anotações de seus dados, com o devido registro de horário de entrada, unidade e funcionário ou prestador de serviço procurado, fornecimento obrigatório de identificação por etiquetas, a ser devolvido na saída;

y) Repassar ao(s) vigilante(s) que estiver(em) assumindo o Posto de Serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual(ais) anomalia(s) observada(s) nas instalações e nas suas imediações;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

z) Comunicar o Contratante, mediante registro em livro próprio, todo e qualquer acontecimento irregular e que atente contra o Patrimônio, instalações e a integridade de seus funcionários e que requeira ação preventiva e/ou corretiva apropriada;

a1) Colaborar com a Polícia Civil, Brigada Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial no âmbito das instalações da contratante, facilitando, no melhor possível, a atuação pertinente, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do acontecimento;

b1). Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente normal o horário normal de expediente de cada repartição onde estiver alocado, somente permitindo o ingresso fora deste horário e dias, daquelas que tenham sido previamente autorizadas por escrito pelo Contratante;

c1). Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações dos próprios sem prévia e expressa autorização do Contratante e, no caso de desobediência, providenciar reforço da guarda municipal ou policial para retirada do(s) mesmo(s);

d1) Impedir qualquer aglomeração de pessoas no posto de serviço, comunicando o fato fiel ao Contratante, no caso de desobediência;

e1). Proibir a utilização do posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de funcionários, prestadores de serviço ou de terceiros;

f1) Assumir diariamente o posto de serviço devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo estar no local e horário estabelecido e de posse dos acessórios necessários ao desempenho de suas atividades;

g1) Receber de forma educada todos os funcionários e prestadores de serviço que se localizam nos próprios bem como todos os visitantes e, quando for o caso, prestar-lhes informações e orientações, sempre que solicitado, ou encaminhando-o à(s) pessoa(s) competente(s) para fazê-lo;

h1) Manter-se no posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

i1) Registrar diariamente e prestar informações ao Contratante das ocorrências do posto de Serviço em que estiver prestando seus serviços;

j1) Verificar diariamente ao final do respectivo turno se todas as portas e janelas localizadas na área sob sua responsabilidade estão devidamente fechadas;

k1) Registrar a permanência de pessoas nas salas fora do horário do expediente normal;

l1) Deixar energizado somente os circuitos predeterminados, encarregando-se de desligar os demais circuitos dos próprios nos horários definidos pelo Contratante, verificando posteriormente se efetivamente todas as luzes dos prédios estão apagadas, exceto aquelas ligadas em circuitos energizados;

m1) Verificar por ocasião de cada diária vistoria nos próprios, a existência de objetos abandonados ou suspeitos (pacotes, embrulhos etc.);

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

n1) Efetuar vistoria nos próprios, quando da troca de turnos, acompanhado de seu substituto, comunicando irregularidades ocorridas, que deverão ser anotadas em formulário próprio, entregando-lhe as chaves confiadas;

o1) Comunicar-se com as autoridades policiais competentes quando houver formação de aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos próprios com atividades suspeitas ou possibilidade de invasão do prédio da Câmara Municipal;

p1) Controlar o fluxo de carros e os acessos de entrada e saída e o estacionamento que tenham sido previamente autorizadas por escrito pelo Contratante;

r1) Impedir a saída de volumes e materiais sem que estejam expressamente autorizados pelo Contratante;

s1) Manter de forma permanente, fiscalização em todos os postos de serviços e área de atuação, durante os horários de funcionamento dos mesmos;

t1) Proceder à ronda interna ou externa na sua área de atuação, com o objetivo de impedir incursões e danos materiais à propriedade, bem como às instalações da contratante;

u1) Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de pessoas em traje incompatível com o ambiente de trabalho, tais como maiôs, biquínis, calções de banho, shorts, em cuja ocorrência deverá ser acionado o Contratante ou o fiscal do contrato para avaliar o fato, salvo em situações em que fiquem caracterizados risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento ou socorro médico;

v1) Não permitir, sob nenhuma hipótese, a entrada nas dependências da Câmara Municipal de animais, aves, pássaros ou outros da fauna e flora, sem autorização expressa da Contratante;

w1) Não permitir a entrada de quem quer que seja que apresente traços de embriaguez ou como também de pessoas com suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou narcóticos, ou que apresentem visível instabilidade emocional, sem antes submetê-las à apreciação do Contratante, que avaliará a possibilidade de acesso aos próprios ou a necessidade de encaminhamento para avaliação policial ou médica, quando for o caso, salvo nas áreas específicas para tratamentos desta natureza;

x1) Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do Contratante;

y1) Não permitir a entrada de embrulhos(s), volume(s), pacote(s), mala(s), bolsa(s), sacola(s) ou outro(s) assemelhado(s), nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar ou, se necessário, exibir o conteúdo do(s) mesmo(s), ocorrência que será imediatamente levada ao conhecimento do Contratante;

z1) Providenciar para que o(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção tenham preferência de trânsito, quando for o caso, procurar ajudá-la(s) no desembarque de veículos, trânsito pelos corredores, acesso às salas etc.;

a2) Abster-se, por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às determinadas no Contrato, principalmente, durante o horário em que estiver prestando serviços;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

b2) A programação dos serviços será feita periodicamente, pelo Contratante e deverão ser cumpridos pelo(s) vigilante(s), com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações dos funcionários se prestadores de serviços e das pessoas em geral que se façam presentes;

c2) Impedir a saída, retirada ou transporte de qualquer bem patrimonial ou material de consumo ou vinculado ao Contratante, quando para fora de suas dependências, que só será permitida mediante prévia autorização por escrito;

d2) A contratada deverá prover os uniformes e materiais abaixo, sem que os custos sejam repassados ao ocupante do posto de serviço:

e2) PARA OS VIGILANTES:

- a) Calça, pelo menos uma unidade;
- b) Camisa de manga comprida ou curta, pelo menos uma unidade;
- c) Cinto e proteção para a arma, pelo menos uma unidade;
- d) Jaqueta de frio ou do tipo Japona, pelo menos uma unidade;
- e) Boné
- f) Crachá de Identificação
- g) Sapatos ou botas apropriadas, pelo menos um par;
- h) Colete a prova de balas
- i) Capa de Colete Balístico
- j) Cassetete PR 24
- k) Lanterna LED recarregável

f2) PARA O POSTO:

- a) Livro de Ocorrências, uma unidade, sendo ao seu término automaticamente substituído;
- b) Cartucho p/ dispositivo elétrico incapacitante e Munição
- c) Celular ou rádio para comunicação externa;
- d) Arma de condutividade elétrica com lançamento de dardos energizados e arma letal, autorizados pela Polícia Federal;
- e) Ponto Eletrônico;

g) Para execução dos serviços, a empresa deverá atender o disposto na Lei 7.102 de 1983, Portaria 3233 de 2012 e demais legislações pertinentes a essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico 1/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) prestado(s);
- a.3) quando houver atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
- a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a.5) der causa à inexecução total do contrato;
- a.6) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

b.1) advertência;

b.2) multa;

b.3) impedimento de licitar e contratar e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) as peculiaridades do caso concreto;

c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

d.1) Para as infrações previstas nos subitens "a.1" e "a.2", a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem "a.3" a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d.3) Para a infração prevista nos subitens "a.4" à "a.6", a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens "a.1" à "a.5", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem "a.6", bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens "a.1" à "a.5" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

a) A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, pelo **período de _____**, na modalidade de _____, através da _____, **Apólice nº _____**, que corresponde à importância de **R\$ _____** (_____).

b) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.

b.1) A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

b.2) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

b.3) Como condição para a repactuação, a CONTRATADA deve complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção percentual em relação ao valor contratado;

c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na letra "d" desta Cláusula.

d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

e.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

e.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

e.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

f) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na letra "e", observada a legislação que rege a matéria.

g) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

h) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

i) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

j) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

k) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

k.1 - O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

k.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

l) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

m) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

n) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.

o) A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

a) Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações.

b) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

c) A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

d) A CONTRATADA é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

e) A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

f) Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

g) A contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do DESMT, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2024.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”